



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 77/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0011350/2024-38

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 77/FEAM/URA SM - CAT/2024				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 86346819				
PA COPAM Nº: 397/2024			SITUAÇÃO: INDEFERIMENTO	
EMPREENDEDOR:	MINERADORA BARBOSA GRESPAN LTDA	CNPJ:	08.774.403/0002-80	
EMPREENDIMENTO:	Bairro dos Rabelos - ANM nº 833.097/2022	CNPJ:	08.774.403/0002-80	
MUNICÍPIO(S):	CAMANDUCAIA	ZONA:	RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22°47'0.6"S	LONG/X: 46°10'20.2"		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">Inserido na zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta de 9.960 m³/ano	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:	
Engenheiro florestal Amarildo Rogério de Oliveira Cruz			ART nº MG20232348873	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental	1.364.293-9	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1.578.324-4	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Cátia Villas Boas Paiva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 16/04/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 16/04/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**, **Diretor**, em 16/04/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86346013** e o código CRC **3D4A9554**.



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 76 /2024

O empreendimento - Bairro dos Rabelos - ANM nº 833.097/2022 - MINERADORA BARBOSA GRESPAN LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.774.403/0002-80, pretende atuar na extração de areia, exercendo suas atividades na zona rural, denominado Rabelos, no município de Camanducaia, conforme figura abaixo:

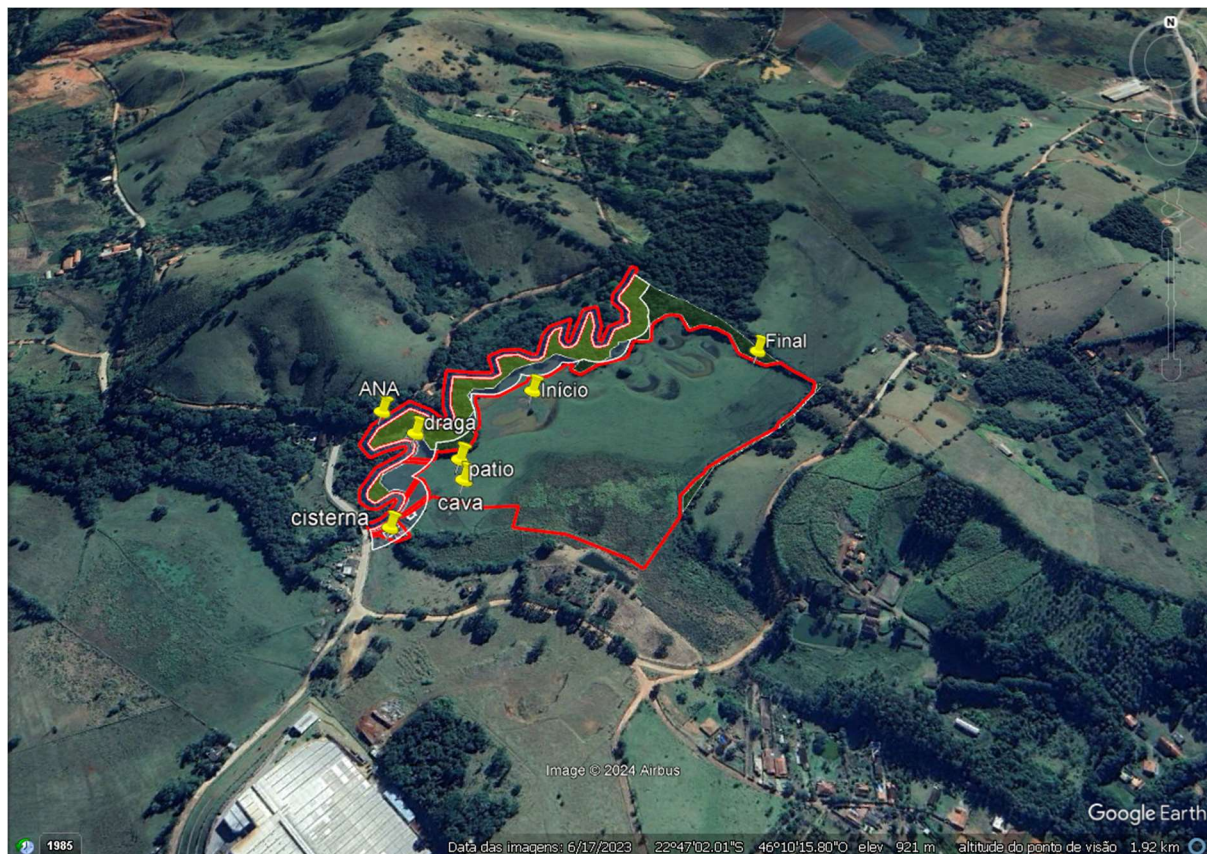


Figura 1 - Localização do empreendimento Mineração Barbosa Grespan. Fonte: Google Earth.

Foi protocolado em 11/03/2024, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS nº 397/2024, visando regularizar a atividade descrita na DN 217/2017: “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8, considerada de médio potencial poluidor/degradador geral, para produção bruta de 9.960 m³/ano, sendo de porte pequeno e Classe 2.

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sistema), o empreendimento possui restrição por estar inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável – APA Fernão Dias, criada pelo Decreto nº 38925/97 e; na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera - RB da Mata Atlântica. Por isso ocorre a incidência de critério locacional fator 1 e enquadra o licenciamento ambiental na modalidade simplificada, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Constam no processo documentos em nome da Mineradora Barbosa Grespan, a saber: Certidão Simplificada de empresa Pequeno Porte na Junta Comercial emitida em 30/05/2023, Cadastro Técnico Federal registrado sob nº 8398252 para atividade de lavra a céu aberto emitido em 21/02/2024, publicação do requerimento da licença ambiental, Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal emitida pela Prefeitura Municipal de



Camanducaia em 07/03/2024 e publicação da Guia de Utilização da ANM 833.097/2022. Demais documentos serão abordados no parecer único.

O RAS e estudo de critério locacional foram elaborados pelo engenheiro florestal Amarildo Rogério de Oliveira Cruz, sob Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20232348873.

Foi apresentado estudo de critério locacional para RB, onde a atividade exercida pelo empreendimento possui rigidez locacional, por isso não há alternativas locais; haverá corte de árvores isoladas para abertura das cavas aluvionares, modificando a paisagem e, pode carrear sedimentos ou aumentar turbidez no rio Camanducaia, acarretando em mortalidade de peixes.

Além disso, haverá captação de água no rio Camanducaia, a ser utilizada como veículo para o transporte da areia, sendo uma pequena parcela consumida, aquela retida na areia ou perdida por evaporação e infiltração no solo, o que não afetará a disponibilidade hídrica dentro da RB. Haverá intervenção em água subterrânea em função da dragagem da areia na cava aluvionar, o que não interfere na quantidade de água, mas poderá interferir em sua qualidade pela turbidez e contaminações por óleos e graxas provenientes dos equipamentos.

Em relação às emissões atmosféricas, devido ao reduzido número de maquinários utilizados, podem ser consideradas como insignificantes. Em relação aos ruídos, ocorrerão devido ao funcionamento dos equipamentos algumas horas por dia e poderá causar afugentamento da fauna.

O zoneamento em que o empreendimento está inserido é de amortecimento, não há comunidades tradicionais, não afetará produção de frutos e outras partes de plantas, as árvores a serem suprimidas se encontram em área de pastagem e não há atividades turísticas. Foram apresentadas as medidas mitigadoras para não ocorrer interferência na RB, como instalação de sistema de decantação, manutenção preventiva dos equipamentos e medidas de contenção no abastecimento dos equipamentos.

A poligonal minerária ANM 833.097/2022, de titularidade a Mineradora Barbosa Grespan, possui 90,94 ha, para as substâncias areia na quantidade 12.600 ton/ano e cascalho na quantidade de 1.436 ton/ano. A área total do empreendimento é inferior a ANM, sendo 12,6 ha; a área da lavra é de 12,5 ha e área construída de 0,1 ha, totalizando uma área impactada de 12,6 ha, que incluiu o trecho do rio Camanducaia, área da cava aluvionar, estruturas de apoio (pátio, canalizações de sucção e retorno, almoxarifado, sanitário e acesso). Foi informada uma área em reabilitação de 0,2509 ha referente a compensação pela intervenção em APP.

A Mineradora Barbosa Grespan está localizada na zona rural, bairro Rabelos, sob matrícula 3.263, de área total 16,94 ha, registrada em 1982 e atualizada em 27/07/2023, em nome de terceiros. Foi apresentada autorização dos proprietários do imóvel para a instalação e operação das atividades minerárias por tempo indeterminado, emitida em 10/08/2023.

Foi apresentado Registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR MG-3110509-8C6C.283D.282F.4C65.AA4E.35DE.478D.B017, vinculado a matrícula 3.263, com área total delimitada de 15,88 ha, área de preservação permanente – APP de curso natural de até 10 metros em 2,73 ha, área de APP a recuperar em 0,08 ha e reserva legal proposta em 2,71 ha, composta por vegetação ciliar e que representa 17,10% da área total do imóvel.

O empreendimento não está localizado na reserva legal proposta, mas 0,0705 ha, referentes a acesso, canalização de sucção e canalização de retorno estarão instaladas em APP. Por isso foi apresentado Autorização para Intervenção Ambiental - AIA 2100.01.0036403/2023-26 emitida pelo UFRBio Sul, que possui medidas mitigadoras e compensatórias. O mesmo AIA também autoriza o corte de três árvores isoladas nativas vivas fora da APP.

Foi apresentado relatório fotográfico contendo as árvores isoladas em meio a pastagem e onde será instalado o empreendimento. A imagem abaixo ilustra a planta topográfica anexada ao AIA e ao LAS, identificando as medidas de controle e compensatórias:

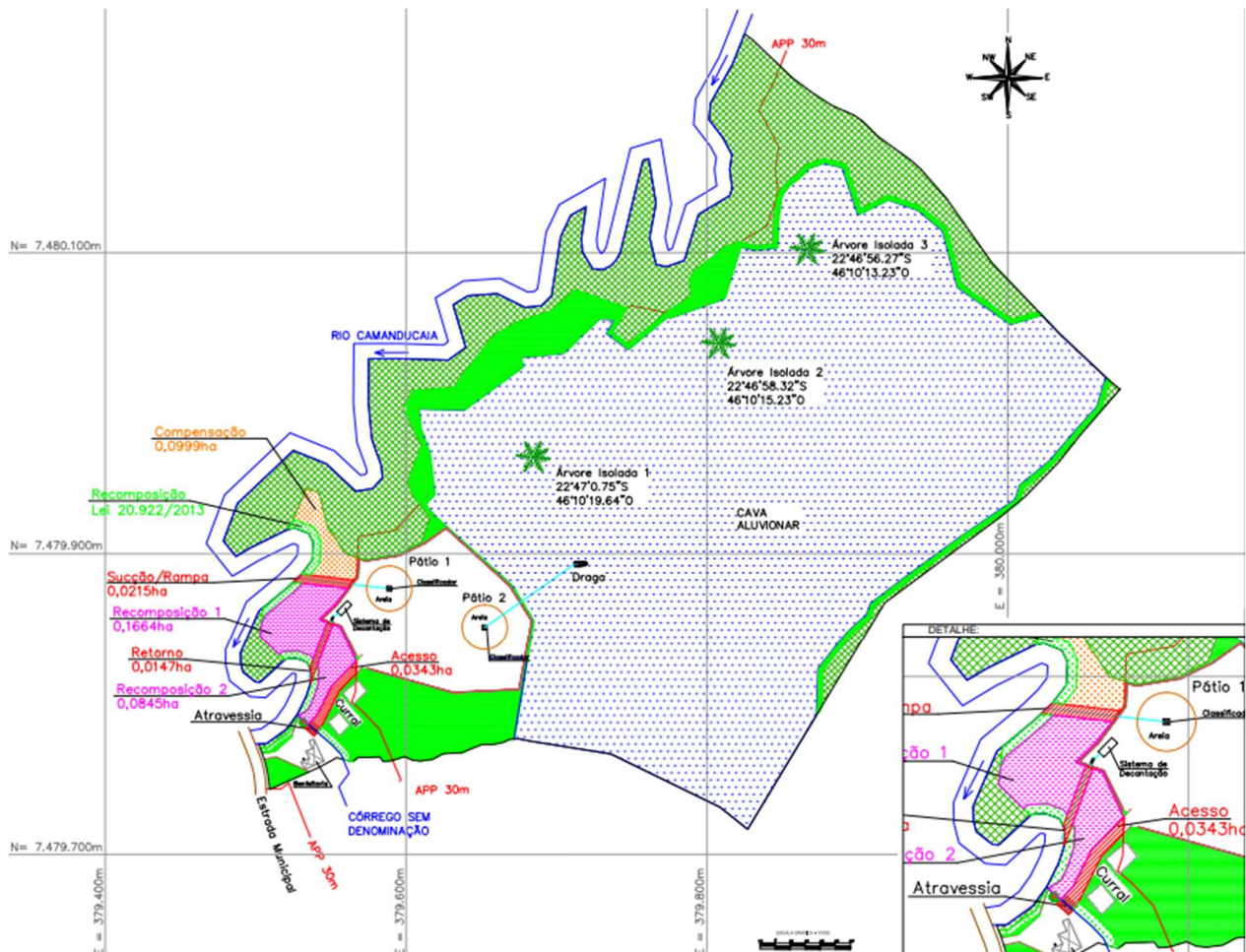


Figura 2 – Planta topográfica anexada ao LAS e AIA da Mineradora Barbosa Grespan. Fonte: SLA.

Conforme art. 5º, § 1º, inciso III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR vinculada a processos de intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Através das imagens históricas do software Google Earth, foram observadas edificações/benfeitorias na APP, as quais também foram delimitadas na planta topográfica anexada ao processo (Figura 2). Algumas das edificações já eram existentes anterior a 22/07/2008, configurando em área rural consolidada, conforme definido no Decreto 47.749/2019. Ainda no mesmo Decreto, é permitida a manutenção de residências e benfeitorias em área rural consolidada, conforme abaixo:



“Art. 94 – Será admitida a manutenção da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural e das residências e benfeitorias, inclusive seus acessos, nas APPs em áreas rurais consolidadas, independentemente das faixas de recomposição obrigatórias definidas no art. 16 da Lei 20.922, de 2013, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas.”

A Figura 3 ilustra a existência de edificação na APP, dentro da ADA da Mineradora Barbosa Grespan, sendo área rural consolidada. Nas Figuras 4 e 5 mostra intervenção na APP para a implantação de outras benfeitorias posteriormente a 22/07/2008. Observa-se deslocamento temporal das imagens, mas não há prejuízo na identificação das APPs existentes.

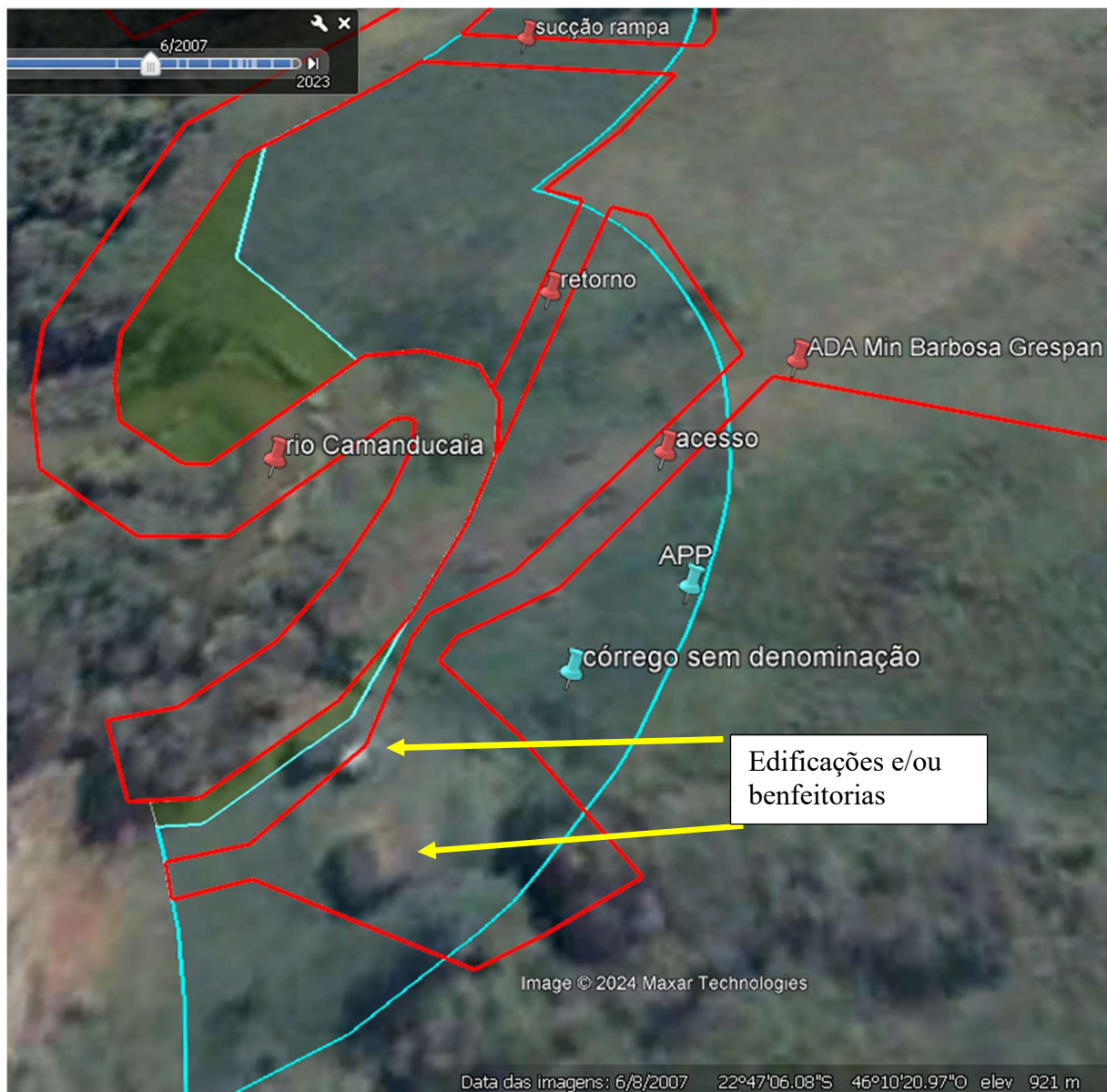


Figura 3 – Imagem na data 08 de junho de 2007 das edificações e/ou benfeitorias existentes na ADA da Mineradora Barbosa Grespan. Fonte: Google Earth.

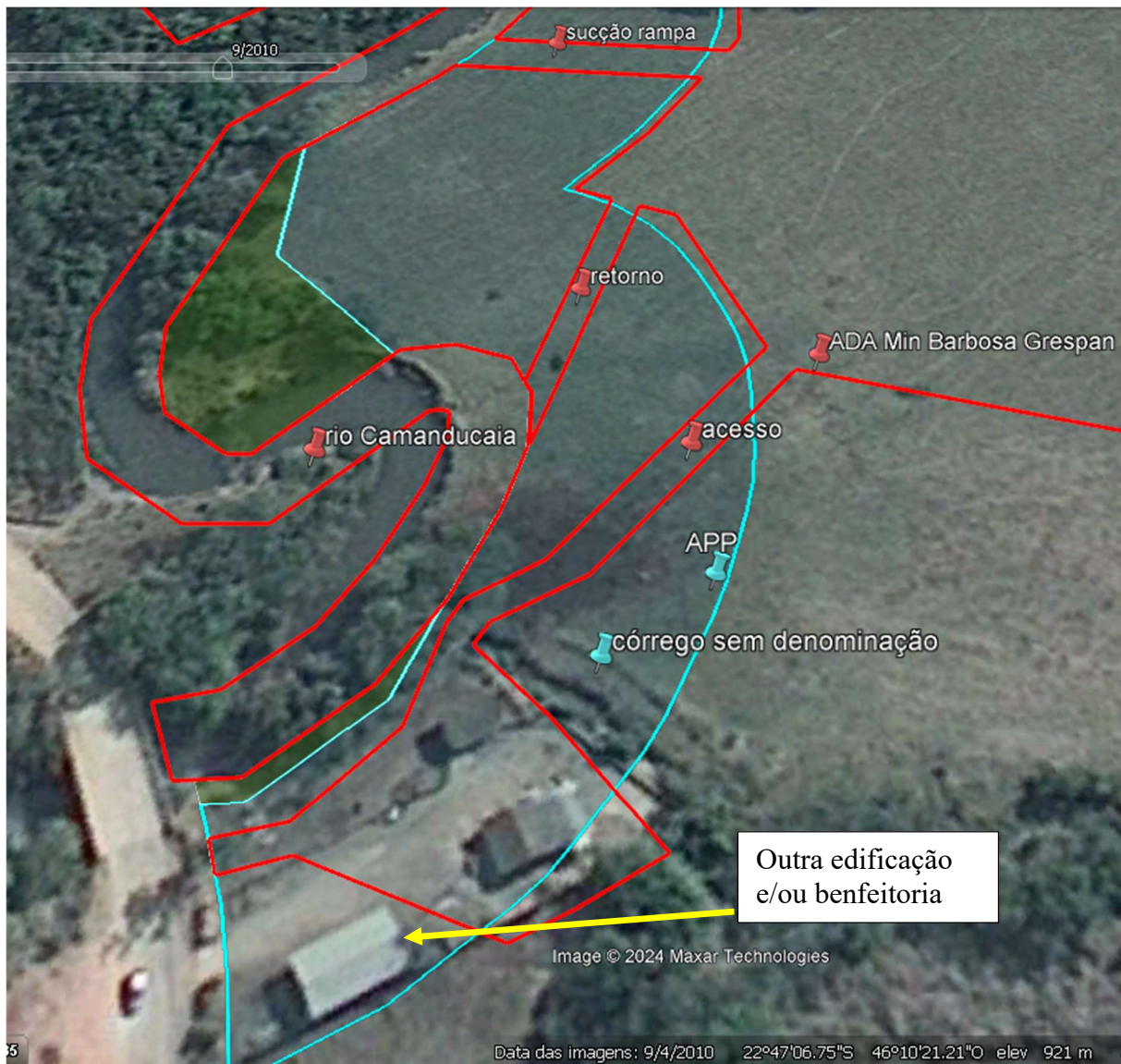


Figura 4 – Imagem na data 04 de setembro de 2010 das edificações e/ou benfeitorias existentes na ADA da Mineradora Barbosa Grespan. Fonte: Google Earth.

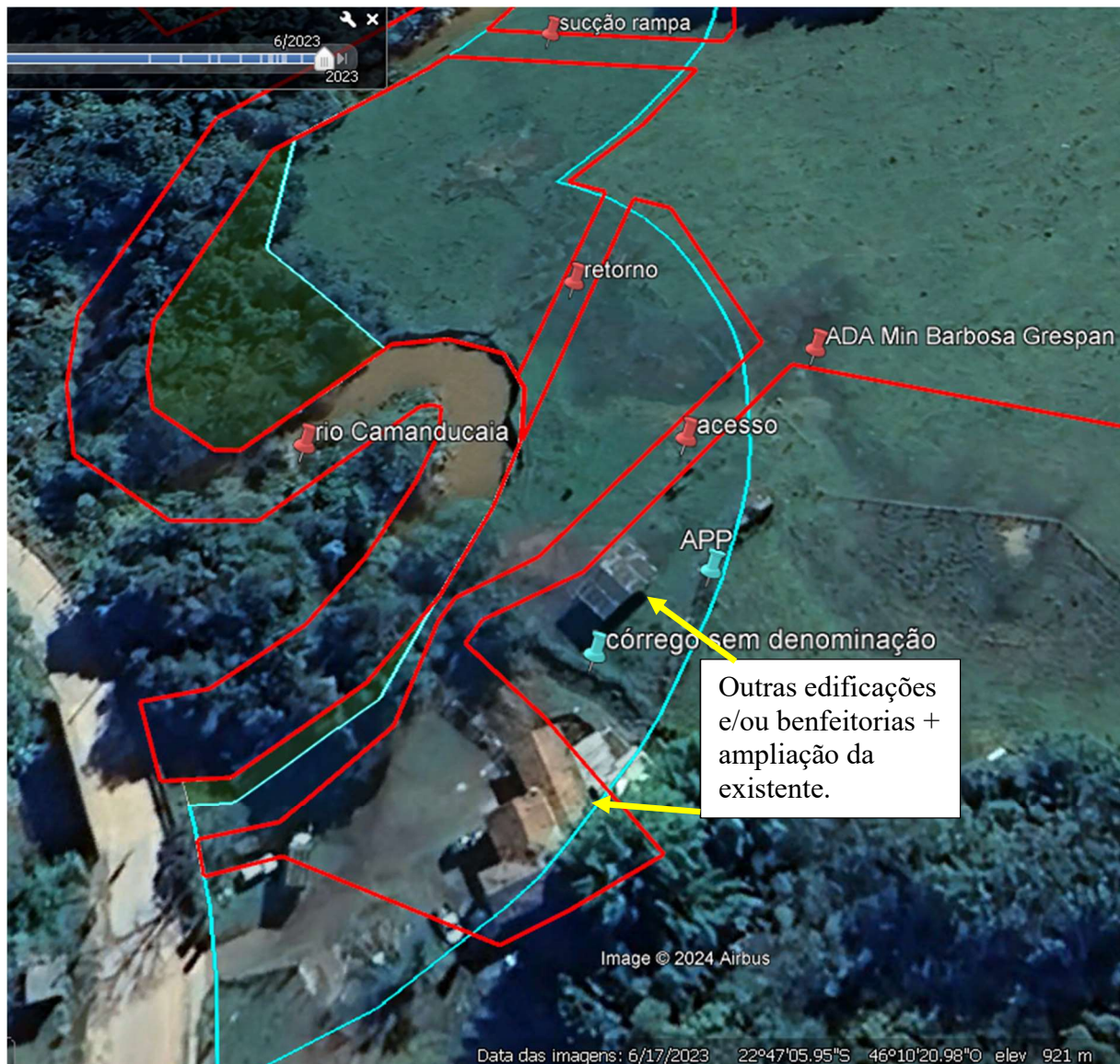


Figura 5 – Imagem na data 17 de junho de 2023 das edificações e/ou benfeitorias existentes na ADA da Mineradora Barbosa Grespan. Fonte: Google Earth.

A APP gerada pelo córrego sem denominação NÃO foi delimitada no Sicar, mas é existente no IDE-Sisema bem como na planta topográfica do processo.

Constatada as irregularidades na APP da ADA do empreendimento, não há viabilidade ambiental prévia, de instalação e nem de operação para a mineradora Barbosa Grespan Ltda.

A movimentação bruta (ROM) e quantidade de produto mensal é de 830 m³ ou 1.162 toneladas de areia, sem geração de estéril, com a capacidade instalada de produção 100%. A reserva mineral calculada na cava foi de 510.625 m³ na cava, com avanço anual de 1 ha, o que resulta na vida útil da jazida em 51,27 anos. Já no rio a reserva mineral calculada foi de 47.800 m³, não sendo possível calcular o avanço da lavra devido à reposição mineral se dar naturalmente.

A quantidade de minério areia autorizada pela ANM é inferior a quantidade de minério areia declarada no RAS (1.162 toneladas * 12 = 13.944 ton/ano). E, ao somar a quantidade de areia e cascalho autorizada pela ANM, fica superior ao parâmetro solicitado neste licenciamento, aumentando, inclusive a classe do empreendimento para 3.



Ressalta-se ainda que o AIA 2100.01.0036403/2023-26 não possui validade.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Bairro dos Rabelos - ANM nº 833.097/2022 - MINERADORA BARBOSA GRESPAN LTDA** no município de Camanducaia para a atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, devido a ausência de viabilidade ambiental.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.